Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

DELIBERAÇÃO Nº 39/2026

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE BIOLOGIA (PPGEBIO/PROFBIO)

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da Uerj, e com base no Processo SEI-260006/055548/2025, em sua 1ª sessão extraordinária de 2026, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO), com área de concentração em Ensino de Biologia, do Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia (PPGEBio), a ser oferecido pelo Instituto de Biologia Roberto Alcantara Gomes (Ibrag) e Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues Silveira (CAp-Uerj), unidades acadêmicas respectivamente vinculadas ao Centro Biomédico (CBI) e ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj).

Art. 2º - O PPGEBio participa da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia (PROFBIO) com oferta nacional e gratuita, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), com o objetivo de formação continuada de professores da rede pública de educação.

Parágrafo único - O PROFBIO tem a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) como Instituição Âncora e a Uerj como uma das Instituições Associadas.

Art. 3º - O PPGEBio obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da Uerj (Deliberações nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 4º - A nova estrutura curricular do PPGEBio obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 11/2020 e as disposições em contrário.

Uerj, em 16 de julho de 2026.

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE BIOLOGIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia (PPGEBio), em nível de Mestrado Profissional, caracteriza-se como curso semipresencial com oferta simultânea nacional, realizado por profissionais com comprovada atuação nas áreas de ensino de Biologia Geral, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Fisiologia, Genética, Morfologia ou Zoologia.

Art. 2º - O PPGEBio, em nível de Mestrado Profissional, representará a participação da Uerj como Instituição Associada ao Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO), em associação com diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, sob a coordenação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), nos seguintes termos:

a) prover corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do Curso com, no mínimo, 10 (dez) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do Curso, compatível com o número de vagas a ser ofertado, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância;

c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da Instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do Curso.

§ 1º - As IES que integram o PROFBIO são denominadas de Instituições Associadas.

§ 2º - A IES que não aderir ao PROFBIO, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo à chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo órgão competente da Instituição.

§ 3º - A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFBIO;

b) resultado positivo na formação de egressos;

c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFBIO na Instituição Associada;

d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de mestrandos;

e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º - São finalidades do Programa:

I - a formação continuada de professores em exercício, na educação básica, prioritariamente das redes públicas, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, na área de ensino de Biologia;

II - a contribuição para a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, de modo a aprimorar a sua prática em termos de atualização do conteúdo e em relação ao uso de estratégias facilitadoras do processo ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental, incluindo o uso de tecnologias da educação a distância;

III - o estabelecimento e manutenção de intercâmbio com a comunidade científica, integrada por outros programas de mesma área ou de áreas afins, de forma a manter aberto o processo de construção do conhecimento em Biologia;

IV - o acolhimento de demandas da rede pública, de modo a integrar o PPGEBio/PROFBIO/Uerj à realidade diferenciada e específica da localidade;

V - a produção de conhecimento em ensino de Biologia e sua divulgação na comunidade da rede pública de ensino básico, por meio de publicações impressas e/ou eletrônicas, de comunicações orais em eventos científicos e tecnológicos, edições videográficas, entre outros.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA INSERÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O PPGEBio/PROFBIO/Uerj é vinculado ao Instituto de Biologia Roberto Alcantara Gomes (Ibrag), com a participação do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-Uerj).

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º - O PROFBIO, para fins operacionais, estrutura-se em 3 (três) níveis:

I - Conselho Gestor, constituído pelo coordenador da Comissão Nacional de Pós-graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências;

II - Comissão Nacional de Pós-graduação, constituída por 7 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO e mais 1 (um) discente do PROFBIO;

III - Coordenações Institucionais de Pós-graduação, constituídas pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada.

§ 1º - O Conselho Gestor do PROFBIO é definido pela Capes.

§ 2º - A Comissão Nacional de Pós-graduação é organizada pelo Conselho Gestor.

§ 3º - O Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/Uerj será integrado pelos seguintes membros:

a) coordenador institucional, que o presidirá;
b) coordenador adjunto;
c) corpo docente;
d) 1 (um) representante discente.

Art. 6º - O Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/Uerj e a Coordenação Institucional constituem a instância deliberativa e executiva, respectivamente, no âmbito da Uerj, e será apoiada por sua secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos artigos seguintes do presente capítulo.

§ 1º - O coordenador institucional e o coordenador adjunto serão, obrigatoriamente, professores do corpo docente permanente com grau de doutor, do quadro funcional ativo da Uerj.

§ 2º - O mandato do coordenador institucional e do coordenador adjunto será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, por igual período de mandato, sendo a escolha para o 2º (segundo) mandato realizada por meio de eleição entre os membros do Colegiado.

§ 3º - A representação discente, eleita por meio de processo eleitoral do qual participarão todos os mestrandos regularmente matriculados no Programa, será constituída por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, e terá mandato de 1 (um) ano, improrrogável.

§ 4º - Em caso de afastamento definitivo do coordenador institucional, seu mandato será completado pelo coordenador adjunto, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, e caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo coordenador institucional, cujo mandato será equivalente ao tempo necessário para a complementação do mandato do coordenador que se afastou.

§ 5º - O coordenador institucional e o coordenador adjunto terão seus nomes homologados pelo Conselho Departamental da unidade acadêmica de origem.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
II - modificar ou substituir o presente Regulamento e submetê-lo às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente;
III - eleger o coordenador institucional e o coordenador adjunto;
IV - constituir comissões que auxiliem o bom andamento das atividades do Programa;
V - colaborar, quando necessário, com o Departamento de Seleção Acadêmica da Pró-reitoria de Graduação (Dsea/PR-1) na organização e aplicação local do Exame Nacional de Acesso;
VI - propor e aprovar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
VII - reunir-se semestralmente, em caráter ordinário, para discussão de questões referentes às atividades desenvolvidas no PPGEBio/PROFBIO/Uerj:
VIII - reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo coordenador institucional ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta determinada e justificada;
IX - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente.
X - aprovar a oferta de disciplinas eletivas;
XI - aprovar Bancas de Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação, a partir da proposta do orientador;
XII - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de

toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;

XIII - propor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XIV - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PPGEBio/PROFBIO/Uerj;

XV - avaliar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-graduação, quando pertinente, solicitações de cancelamento de inscrição em disciplinas, de trancamento de matrícula ou de desligamento do mestrando do Programa, e a aplicação das sanções cabíveis às infrações disciplinares dos mestrandos;

XVI - avaliar os planos de estudo e pesquisa dos mestrandos, e elaborar parecer substanciado, com vistas à submissão à Comissão Nacional de Pós-graduação para aprovação;

XVII - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação aprovados pelo Conselho Naciona de Educação (CNE);

XVIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades desenvolvidas no PPGEBio/PROFBIO/Uerj, no prazo estabelecido, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal da Capes;

XIX - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos mestrandos em cada atividade, respeitadas as normas internas da Instituição.

Art. 8º - Compete à Coordenação Institucional do Curso:

I - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PPGEBio/PROFBIO/Uerj na Instituição Associada;

II - representar o PPGEBio/PROFBIO/Uerj interna e externamente à Instituição Associada, na pessoa do coordenador institucional, nas situações que digam respeito a suas competências;

III - propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PPGEBio/PROFBIO/Uerj em sua Instituição Associada;

IV - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso, das provas e outros instrumentos de avaliação;

V - definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Uerj;

VI - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VII - submeter os planos de estudo e pesquisa dos mestrandos, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-graduação para aprovação;

VIII - encaminhar as dissertações de Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-graduação;

IX - avaliar as solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de dispensa de disciplinas, de trancamento de matrícula, de readmissão e assuntos correlatos, e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-graduação;

X - organizar e inserir, nos sistemas da Capes, as informações relativas à execução do PPGEBio/PROFBIO/Uerj, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

XI - elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Uerj, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XII - divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores, que será disponibilizada aos mestrandos para que escolham, dentre esses docentes, um orientador;

XIII - decidir, *ad referendum* do Colegiado do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 9º - Compete ao coordenador adjunto substituir o coordenador institucional interna e externamente à Instituição Associada, em seus impedimentos e na vacância do cargo, e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DO PPGEBIO/PROFBIO/UERJ

Art. 10 - A secretaria do PPGEBio/PROFBIO/Uerj é de responsabilidade de funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo coordenador institucional do Programa e, na ausência deste, pelo coordenador adjunto.

Art. 11 - São atribuições da secretaria do PPGEBio/PROFBIO/Uerj:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas do PPGEBio/PROFBIO/Uerj oferecidas na Uerj;

II - manter atualizada a lista dos mestrandos inscritos na Uerj, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando eventual alteração prevista no Art. 35 deste Regulamento;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e mestrandos do Programa;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de mestrandos, a demanda da documentação dos mestrandos e professores, e o acompanhamento administrativo das atividades das Comissões do PPGEBio/PROFBIO/Uerj e de suas Bancas Examinadoras;

VI - assinar, em conjunto com o coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do coordenador;

VII - zelar pela manutenção dos equipamentos da secretaria;

VIII - dar suporte às demandas administrativas da Uerj e aos relatórios para as agências de fomento;

IX - prezar pelo bom atendimento a mestrandos e professores.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no PPGEBio/PROFBIO/Uerj será de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo da Uerj em Regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Os docentes deverão se dedicar à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta do Programa, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica definida por esta Comissão.

Art. 13 - O corpo docente será composto de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme normas da Capes e regras específicas da Uerj.

§ 1º - A admissão e permanência do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa serão objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Comissão Nacional de Pós-graduação e pelo Colegiado do Programa, a partir de critérios estabelecidos para o credenciamento e permanência dos docentes.

§ 2º - Poderão ser credenciados como permanentes ou colaboradores, no corpo docente do PPGEBio/PROFBIO/Uerj, os professores pertencentes ao quadro efetivo da Uerj.

§ 3º - Poderão ser credenciados como visitantes os professores que não façam parte do quadro efetivo da Uerj e que atendam às regras da Universidade para este tipo de vinculação.

§ 4º - O PPGEBio/PROFBIO/Uerj, além dos docentes ativos da Uerj, também poderá contar com professores aposentados dos quadros da Uerj, que tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, através de formulário próprio elaborado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2).

§ 5º - Os docentes do PPGEBio/PROFBIO/Uerj, de acordo com as normas da Capes, poderão integrar outro programa de pós-graduação da Uerj ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, e deverão informar sua situação ao Colegiado do Programa.

Art. 14 - São critérios para credenciamento e permanência de professores no corpo docente do PPGEBio/PROFBIO/Uerj:

I - a comprovação de ser portador de título de doutor;
II - a integração a uma linha de pesquisa do Programa;
III - a apresentação de produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa, atendendo à atualização anual proposta pela Capes.

Parágrafo único - A comprovação de projeto de ensino de Biologia apoiado por agência de fomento, no quadriênio, poderá ser avaliada como equivalente à produção científica referida no inciso III deste artigo.

Art. 15 - O pedido de credenciamento de novo docente para integrar o PPGEBio/PROFBIO/Uerj como permanente, colaborador ou visitante será submetido à avaliação do Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFBIO.

Parágrafo único - O pedido incluirá carta de solicitação, indicando e justificando a linha de pesquisa na qual deseja atuar; currículo *lattes* com dados dos últimos 3 (três) anos; projeto de pesquisa a ser desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do Programa; e um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa, incluindo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16 - São responsabilidades do docente credenciado:

I - oferecer e/ou participar de disciplinas regularmente;
II - desenvolver projeto de pesquisa;
III - publicar os resultados da pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros ou outras formas de produção previstas nos regulamentos da Capes;
IV - participar de encontros acadêmicos da área de ensino de Biologia, nacionais ou internacionais, apresentando as atividades desenvolvidas no Programa;
V - realizar atividades de orientação;
VI - organizar e/ou participar de atividades de extensão;
VII - participar das reuniões do Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/Uerj, salvo em caso de ausência justificada;
VIII - apresentar relatórios de atividades nas comissões para as quais for designado, nos prazos estabelecidos pela coordenação;
IX - zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 - A seleção para o ingresso no PPGEBio/PROFBIO/Uerj ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Nacional do PROFBIO, conforme seu Regimento Geral.

§ 1º - A Coordenação Institucional do PPGEBio/PROFBIO/Uerj colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFBIO.

§ 2º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pelo Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/Uerj e será apresentado no Edital, em conformidade com as normas da Uerj e a lei estadual aplicável.

§ 3º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), com atuação na disciplina escolar Biologia ou Ciências na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFBIO.

§ 4º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFBIO obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital, e serão informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 18 - Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos, após aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pelo Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/Uerj, que atendam aos critérios definidos no Edital.

Art. 19 - Os critérios de distribuição de bolsas serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-graduação, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir o desempenho na prova de ingresso.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20 - O Curso de Mestrado em Ensino de Biologia do PPGEBio/PROFBIO/Uerj terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo de conclusão do Mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-graduação, após anuência da Coordenação Institucional.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o mestrando deverão justificar o não cumprimento do prazo e apresentar proposta de cronograma para conclusão do Curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 21 - Os processos de trancamento da matrícula e readmissão serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-graduação, respeitadas as normas internas da Uerj.

§ 1º - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao mestrando que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, a partir da conclusão do 1º (primeiro) período até o final do 3º (terceiro) período.

§ 2º - O trancamento da matrícula suspenderá a contagem do prazo para a integralização do Curso.

§ 3º - As licenças médicas e a licença-maternidade serão concedidas na forma da lei.

Art. 22 - O PPGEBio/PROFBIO/Uerj oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias, de acordo com a grade curricular estabelecida pelo PROFBIO, e o Colegiado do Programa decidirá o elenco de

disciplinas eletivas institucionais que serão oferecidas.

Art. 23 - O número de mestrandos inscritos por disciplina será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O mestrando regularmente matriculado em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC poderá inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida à demanda dos mestrandos do PPGEBio/PROFBIO/Uerj.

Art. 24 - O prazo para a defesa da dissertação é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa, e somente poderá defender a dissertação o mestrando que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º - Todo mestrando do PPGEBio/PROFBIO/Uerj deverá ter um projeto de dissertação, construído no 1º (primeiro) ano do Curso junto com o seu orientador, adequado à uma das linhas de pesquisa do PROFBIO e aprovado pelas comissões pertinentes, seguindo o calendário nacional.

§ 2º - As linhas de pesquisa do PROFBIO são 3 (três), contemplando 12 (doze) macroprojetos:

I - Comunicação, Ensino e Aprendizagem em Biologia, cujos macroprojetos são:

a) Espaços não formais no ensino de Biologia;
b) Novas práticas e estratégias pedagógicas para o ensino de Biologia;
c) Produção e avaliação de recursos didáticos-pedagógicos para o ensino de Biologia;
d) Aprendendo Biologia por meio de questões socioambientais e culturais.

II - Organização e funcionamento dos organismos, cujos macroprojetos são:

a) Ensinando órgãos e sistemas nos vertebrados;
b) Biotecnologia em foco;
c) Educação em Biologia para melhoria da saúde.

III - Origem da vida, evolução, ecologia e biodiversidade, cujos macroprojetos são:

a) Botânica na escola;
b) Biodiversidade de ecossistemas;
c) Biodiversidade animal e vegetal;
d) Percepção do universo microbiológico;
e) Educação ambiental e ecologia.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 25 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Biologia será de 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas de aula, distribuídas entre disciplinas obrigatórias, equivalentes a 375 (trezentas e setenta e cinco) horas e 25 (vinte e cinco) créditos, e disciplinas eletivas, equivalentes a 90 (noventa) horas e 6 (seis) créditos, além das atividades de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias serão comuns para toda a rede e contarão com o apoio de roteiros didáticos, de construção nacional e disponibilizados para uso em todas as IES Associadas, visando

ao alcance, em toda a rede, dos objetivos quanto aos conceitos básicos, bem como das abordagens metodológicas previstas no projeto pedagógico.

§ 2º - Nas disciplinas de carga horária teórica e prática, para efeito de equivalência, um crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 3° - O Programa de Estágio Docente (PED) - atividade específica para os mestrandos Uerj, conforme a Deliberação nº 22/2000 - terá carga horária de 15 (quinze) horas, a ser cumprida no 4° (quarto) semestre, e será considerada carga horária complementar à carga horária nacional, sem prejuízo de sua integralização obrigatória na estrutura curricular local.

§ 4° - O total da carga horária obtida pelo mestrando em disciplina de outros programas de pós-graduação não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia.

CAPÍTULO III - DA MANUTENÇÃO DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - O mestrando deverá formalizar sua matrícula na secretaria do Curso, no prazo fixado pelo calendário acadêmico do PROFBIO.

Art. 27 - A renovação de matrícula, pelo mestrando, deverá ser realizada a cada período letivo com a ciência do orientador.

§ 1º - O mestrando deverá se inscrever nas disciplinas obrigatórias definidas na grade curricular, do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) período, e o 4º (quarto) período será dedicado à finalização das etapas da dissertação de Mestrado e ao PED.

§ 2º - As disciplinas eletivas deverão ser cursadas entre o 2º (segundo) e o 4º (quarto) período.

§ 3º - O mestrando que for reprovado em mais de 1 (uma) disciplina ou no Exame de Qualificação ou 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-graduação, podendo, a critério da Comissão, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente.

§ 4º - A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do mestrando, sem direito à readmissão.

Art. 28 - O mestrando deverá comprovar, até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no Mestrado, no máximo, a contar da primeira matrícula no Curso, proficiência em um idioma estrangeiro.

Art. 29 - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPGEBio/PROFBIO/Uerj.

Art. 30 - O mestrando poderá ter sua matrícula cancelada quando:

I - for reprovado em mais de 1 (uma) disciplina ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina, de acordo com Art. 27, § 3º;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula ou que aguardam defesa;

III - descumprir os prazos regulamentares;

IV - descumprir regulamentação referente à ética profissional;
V - não comprovar proficiência em idioma estrangeiro.

Art. 31 - O mestrando que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - Em caso de readmissão, o mestrando passará a ser regido pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente terá seus créditos validados por um período de 3 (três) anos, contados a partir do desligamento.

CAPITULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 32 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português, e será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o mestrando que nela obtiver, no mínimo, a nota 6,0 (seis).

§ 2º - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em atividades presenciais, para aprovação nas disciplinas.

Art. 33 - Todo mestrando do PROFBIO deverá ser submetido ao processo de qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º - O processo de qualificação deverá ser realizado em 2 (duas) etapas.

I - a 1ª (primeira) etapa consistirá em uma prova nacional e unificada, aplicada após a conclusão do 1º (primeiro) ano do Curso.
II - a 2ª (segunda) etapa consistirá na apresentação oral e pública do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com resultados parciais, no início do 4º (quarto) semestre do Curso, conforme calendário.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no processo de qualificação se obtiver aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova nacional unificada e tiver cumprido com sucesso a qualificação do TCM.

§ 3º - No caso de reprovação em qualquer das 2 (duas) etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção da prova nacional unificada de qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, sendo que será de responsabilidade de cada Coordenação Local a aplicação, em data e horário pré-definidos e simultâneos.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO E DEFESA

Art. 34 - A orientação de mestrandos será responsabilidade de 1 (um) ou mais orientadores,

todos portadores do título de doutor, sendo 1 (um) deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGEBio/PROFBIO/Uerj e integrante do quadro docente efetivo.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PPGEBio/PROFBIO/Uerj deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, durante o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação, com a participação de docentes externos ao PPGEBio/PROFBIO/Uerj, deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e submetida à aprovação da Comissão Nacional de Pós-graduação.

§ 3º - No caso de haver mais de 1 (um) orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 35 - A troca de orientador será permitida, sob solicitação justificada do mestrando ou do docente apresentada em reunião do Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/Uerj.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa assegurará aos mestrandos o direito de orientação individual, cabendo à Coordenação Local a indicação de um orientador nos casos excepcionais.

Art. 36 - A Banca Examinadora de Qualificação para o Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, mais 2 (dois) membros do PPGEBio/PROFBIO/Uerj.

§ 1º - A Banca Examinadora será proposta e aprovada pelo Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/Uerj.

§ 2º - A qualificação será formalizada em ato público, no qual o candidato apresentará resultados parciais e definirá as etapas restantes, de acordo com o cronograma previsto.

§ 3º - A avaliação da qualificação deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora, através de parecer escrito que será encaminhado à Comissão Nacional de Pós-graduação.

Art. 37 - Será considerado apto a apresentar e defender a dissertação do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia o mestrando que cumprir a carga horária mínima prevista para disciplinas obrigatórias e eletivas, realizar o Exame de Qualificação e tiver submetido pelo menos 1 (uma) publicação científica na área de inserção do Programa.

Art. 38 - O orientador deverá encaminhar à Coordenação Institucional o resumo da dissertação e deverá solicitar a aprovação dos membros da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa.

§ 1º - O formato da dissertação deverá atender às exigências estabelecidas pela Uerj e seguirá o modelo aprovado pelo Colegiado do PPGEBio/ PROFBIO/Uerj.

§ 2º - O recurso educacional final poderá assumir diferentes formatos, como material didático e instrucional, software e projetos de intervenção em escola, considerando a natureza da área e a finalidade do Curso.

§ 3º - Em todas as possibilidades de recurso educacional, deverá ser apresentada uma dissertação redigida em português, apresentando, na metodologia, as etapas de elaboração do recurso, bem como a proposta prática de sua utilização em atividades de sala de aula.

Art. 39 - A Banca Examinadora da Dissertação do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 2 (dois) membros com título de doutor ou equivalente, assegurado que, pelo menos, 1 (um) membro seja externo à Uerj.

§ 1º - A Banca Examinadora proposta pelo orientador deverá atender aos critérios de

produção e atuação na área de ensino de Biologia, considerando a análise do currículo *lattes* pelo Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/Uerj.

§ 2º - A defesa de Mestrado será formalizada em ato público, no qual o mestrando apresentará as etapas de elaboração da sua pesquisa, sendo, então, arguido pelos membros da Banca, após o que será realizada a avaliação final.

§ 3º - A avaliação da dissertação de Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito que será encaminhado à Comissão Nacional de Pós-graduação.

§ 4º - A participação do membro externo da Banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância, como, por exemplo, por videoconferência.

Art. 40 - A dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - Após a aprovação da dissertação, a versão final, em formato eletrônico, deverá estar em conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de dissertações e de teses na biblioteca digital da Uerj, sendo obrigatório o encaminhamento à Biblioteca CB/A para inserção da ficha catalográfica.

§ 2º - O mestrando terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a defesa, para entregar à secretaria do Programa o material finalizado em formato eletrônico e a documentação definida pela Comissão Nacional de Pós-graduação.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como os membros da Banca responsáveis pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo mestrando.

§ 4º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 41 - A cópia da versão final e corrigida da dissertação deverá ser encaminhada para apreciação da Comissão Nacional de Pós-graduação, antes de proceder aos trâmites de disponibilização do TCM nos repositórios institucional e nacional, e encaminhamento do pedido de diploma.

Parágrafo único - A versão final da dissertação deverá ser enviada para a Comissão Nacional de Pós-graduação acompanhada de:

I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;

II - comprovação de que os aspectos éticos e ambientais da pesquisa foram devidamente atendidos, se for caso;

III - anuência do aluno e do orientador para a disponibilização da dissertação, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;

IV - discriminação do recurso educacional desenvolvido na dissertação.

Art. 42 - Casos de plágio comprovado, cometidos na dissertação ou em outra produção intelectual de mestrando do PPGEBio/PROFBIO/Uerj, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-graduação, assegurando amplo direito de defesa, manifestação e contraditório por parte do mestrando e de seu orientador, podendo a referida Comissão decidir pela exclusão dos alunos responsáveis, do orientador e demais professores que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

CAPÍTULO VI - DA DIPLOMAÇÃO NO PPGEBIO/PROFBIO/UERJ

Art. 43 - O título de Mestre em Ensino de Biologia será concedido ao mestrando com rendimento acadêmico satisfatório, cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora.

Art. 44 - No diploma do PROFBIO constará o título Mestre em Ensino de Biologia.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEBio/PROFBIO/Uerj, pela Comissão Nacional de Pós-graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 46 - O mestrando terá direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento que porventura vier a ser implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único - O mestrando deverá assinar o "Termo de Opção", apresentado pela secretaria do Programa.

Art. 47 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas Obrigatórias	**Nº de créditos**	**Carga Horária**
Atividade de Aplicação em Sala de Aula (AASA)	2	30
Biologia 1	7	105
Biologia 2	7	105
Biologia em Sala de Aula (BSA)	3	45
Introdução ao Ensino de Biologia (IEB)	3	45
Práticas de Pesquisa em Ensino de Biologia (PEB)	2	30
PED - Programa de Estágio Docente	1	15
Qualificação PROFBIO	0	0
Dissertação PROFBIO	0	0
Subtotal	25	375
Disciplinas Eletivas	**Nº de créditos**	**Carga Horária**
Avaliação da aprendizagem na contemporaneidade	2	30
Biomimética no ensino de biologia: animais que inspiraram novas tecnologias	2	30
Caracóis e saúde humana e ambiental	2	30

Espaços não formais de ensino	2	30
Estratégias aplicadas ao ensino de botânica econômica	2	30
Estratégias didáticas no ensino de genética e evolução	2	30
Ferramentas tridimensionais no ensino de biologia	2	30
Hortas escolares de plantas medicinais	2	30
Novas tecnologias no ensino de biologia	2	30
Percepção e educação ambiental escolar	2	30
Produção audiovisual educacional: de videoaulas a podcasts	2	30
Rede nacional	2	30
Tecnologias educacionais disruptivas no ensino inclusivo de biologia	2	30
Tópicos especiais em ensino de biologia I - Comunicação, Ensino e Aprendizagem	2	30
Tópicos especiais em ensino de biologia II - Organização e Funcionamento dos Organismos	2	30
Tópicos especiais em ensino de biologia III - Origem da Vida, Evolução, Ecologia e Biodiversidade	2	30
Subtotal	32	480
Atividades obrigatórias	**Nº de créditos**	**Carga Horária**
Disciplinas obrigatórias	25	375
Disciplinas eletivas	6	90
Subtotal		
Total para integralização	31	465

Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva**, **Reitor(a)**, em 16/07/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **134987696** e o código CRC **C48570A9**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/